Rio de Janeiro, 15 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

PETROBRAS BIOECONOMIA FIDC RL

CNPJ nº 58.532.245/0001-40

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores.

Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve direitos creditórios vencidos ou substituídos.

Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram apuradas outras inconsistências.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de ativos de dívida emitidos por Devedores que desenvolvam atividades relacionadas à Bioeconomia por meio de Soluções Baseadas na Natureza que atendam aos “Objetivos” conforme subitens 6.1. e 6.2. do Regulamento, realizadas nos seguintes setores alvo: floresta, agronegócio regenerativo, bioenergia e energia alternativa, produção alimentar e em temas correlatos das cadeias de valor, e que atendam aos requisitos da Teoria da Mudança, conforme item 7.1, do Regulamento.

Considerando a inexistência de aquisições para o Trimestre em referência, não houve registros de Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Item 10, do Regulamento. Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não houve a aquisição de precatórios federais pelo Fundo, bem como não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

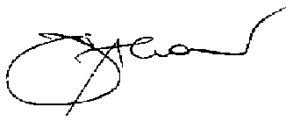

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Docusign Envelope ID: 1AFE860E-BAAE-4307-94EC-0809FD598F77

FIDC Petrobras Bioeconomia

Informações Trimestrais do Gestor

Art. 27, §3º, inciso II, Anexo Normativo II, Resolução CMV nº 175

1º Trimestre • 2026

Docusign Envelope ID: 1AFE860E-BAAE-4307-94EC-0809FD598F77

PETROBRAS BIOECONOMIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 58.532.245/0001-40

1º Trimestre • 2026

Elaborado em 20/04/2026

Em apoio ao cumprimento, pela Administradora, do Art. 27, inciso V, alíneas c) e d), do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, e em cumprimento ao §3º do referido dispositivo, a Régia Capital, na qualidade de Gestora do FIDC PETROBRAS BIOECONOMIA, referente ao período acima citado, informa que:

1) Ações Judiciais • Art. 27, inciso V, alínea c)

Quanto ao *"eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas"*:	Não aplicável.
Quanto à *"indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco"*:	Não aplicável.

2) Informações do Gestor • Art. 27, inciso V, alínea d)

§3º, inciso I *"os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos":*	Não aplicável.

Este material foi elaborado pela Régia Capital em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da Régia Capital.

Docusign Envelope ID: 1AFE860E-BAAE-4307-94EC-0809FD598F77

§3º, inciso II *"em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre":*	*a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;*	Não aplicável.
	b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Não aplicável.
§3º, inciso III *" eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios":*	Não aplicável.	
§3º, inciso IV *" forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo":*	*a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;*	Não aplicável.
	b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão	Não aplicável.

Este material foi elaborado pela Régia Capital em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da Régia Capital.

Docusign Envelope ID: 1AFE860E-BAAE-4307-94EC-0809FD598F77

	de direitos creditórios;	
§3º, inciso V *"impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira":*	Não aplicável.	
§3º, inciso VI *"condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo":*	*a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);*	Não aplicável.
	b) motivação da alienação;	Não aplicável.
§3º, inciso VII *" impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios":*	O impacto no patrimônio líquido, sem novas originações e cessão de direitos creditórios, será de redução, dado o regime de amortização de caixa que o fundo segue.	
§3º, inciso VIII *"informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios":*	*Neste trimestre não ocorreram eventos inesperados que pudessem causar a liquidação ou amortização antecipada dos direitos creditórios.*	

Este material foi elaborado pela Régia Capital em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da Régia Capital.

Docusign Envelope ID: 1AFE860E-BAAE-4307-94EC-0809FD598F77

Assinado por:
Roberto Vaimberg
763A2208D14043C...

Assinado por:
Fabiano Moreira de Bitiato
2F3B3FF7C56E407...

Roberto Vaimberg	Fabiano Bitiato
Diretor de Compliance	Gerente Jurídico

Este material foi elaborado pela Régia Capital em caráter meramente informativo, não devendo reproduzido sem a previa expressa autorização da Régia Capital.